

LEI Nº 1.961 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º . A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º . O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito a direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º - O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da Lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º - O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II

DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º . É criado, na forma do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - como órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

§ único - O COMDICA funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres Municipais.

Art. 4º . O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca de solução dos problemas relativos à Criança e ao Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento, zelando pela execução e fiscalização de programas de proteção e sócio-educativos a ela destinados e em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação sócio-familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§ 1º - O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º . Compete ao COMDICA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescentes.

§ único - O COMDICA executará o controle das atividades referidas no "caput" deste artigo, no âmbito municipal, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de 12 membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 06 (seis) representantes da Prefeitura, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

a) Presidente ou Vice-Presidente da Legião Brasileira de Assistência;

b) Presidente ou Vice-Presidente da Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete;

c) Presidente ou Vice-Presidente da Sociedade Getuliense de Amparo ou Menor;

d) Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

e) Presidente ou Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Getúlio Vargas;

f) Presidente ou Vice-Presidente do Consepro de Getúlio Vargas.

§ 1º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de um terço (1/3) dos membros referidos no "caput" deste artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º - As entidades com representação no COMDICA, indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º - As entidades governamentais indicarão os titulares e seus suplentes.

§ 4º - O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para um período de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício do cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 7º . O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º . O COMDICA reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

§ único - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 9º. O Prefeito poderá designar servidores para auxiliar os serviços de secretaria do COMDICA.

§ único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10. O COMDICA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

§ único - As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o COMDICA.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação da rubrica: 0302.15814872.004 - Contribuição à Fundos, do orçamento para 1991 e subseqüentes.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 13. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FUMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar e outras decorrentes para atender os objetivos desta Lei, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14. Constituem recursos do FUMCA:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamentos;
- b) os recebidos de entidade, empresas privadas ou pessoas físicas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no ar. 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- e) receitas financeiras.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15 . O FUMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e do Tesoureiro dentre os membros do COMDICA.

§ único - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMCA obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 . É criado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definida na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 . O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ único - A criação de novos Conselhos Tutelares será sugerida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ao Prefeito Municipal e este o instituirá por Decreto.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 . São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ser eleitor;

V - reconhecida e comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes.

§ único - É vedado aos membros do Conselho:

I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara de Infância e da Juventude;

III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV- divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19 . Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente

designada por ele, sendo o processo eleitoral realizado sob a presidência do Juiz Eleitoral sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O COMDICA estabelecerá a forma de composição de chapas, seu registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

§ 2º - Para cada membro do Conselho Tutelar haverá dois suplentes.

Art. 20 . Perderá o mandato o conselheiro que foi condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o COMDICA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao primeiro suplente.

Art. 21 . São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascende e descendente, sogro e sogra com genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobro, padrasto ou madrastra e enteado.

§ único - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 . São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento infundado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.
§ único - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado, em Resolução, pelo seu Presidente.

Art. 23 . As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Art. 24 . O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente, mediante Decreto.

Art. 25 . O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer os trabalhos de secretaria.

Art. 26 . O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de um ano admitida a reeleição.

Art. 27 . Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à ajuda de custo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 . O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 29 . As Secretarias e Departamentos do Município darão ao conselho tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 . As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e a Adolescente, bem como, ajudas de custo aos membros do

Conselho Tutelar, terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo art. 13 desta Lei.

Art. 31 . Dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º, que se reúna para elaborar o Regimento Interno do COMDICA, ocasião em que elegerão seu Presidente.

Art. 32 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de dezembro de 1990.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO